



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N°. _____ / 2026

**ALTERA E REVOGA LEIS RELACIONADAS
ÀS COMISSÕES E GESTÃO/FISCALIZAÇÃO
DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de
suas atribuições legais**

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 5.735, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato farão jus à gratificação mensal de R\$250,00 para cada contrato gerenciado/fiscalizado. Para os contratos que possuam cessão de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal da Serra, a gratificação mensal do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato será de R\$350,00 para cada contrato.

Art. 2º Altera o § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 5.735, de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Fica limitada para cada Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato a quantidade máxima de 2 contratos, visando manter a qualidade e eficiência na fiscalização.

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei nº 5.738, de 20 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) membro, designados por Portaria. (NR)

Art. 4º Altera o artigo 11 da lei nº 5.931, de 21 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica instituída uma gratificação pecuniária mensal para os agentes públicos designados para atuarem na execução do processo licitatório de que trata esta Lei, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE
R\$ 4.189,50	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	1 (UM) SERVIDOR
R\$ 1.746,58	COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS	NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MEMBROS E NO MÁXIMO 5 (CINCO)
R\$ 1.746,58	COMISSÃO PERMANENTE PARA EXECUÇÃO DE APOIO ATOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	ATÉ 3 (TRÊS) SERVIDORES

Art. 5º Revoga-se a lei nº 4.735, de 13 de novembro de 2017.

Art. 6º Revoga-se a lei nº 5.694, de 1º de março de 2023.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 5.734, de 28 de abril de 2023.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 5.737, de 24 de abril de 2023.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 5.848, de 4 de outubro de 2023.

Art. 10. Revogam-se os artigos 1º, 2º e 3º, da lei nº 5.930, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se os incisos II, III e IV, do artigo 9º, da lei nº 5.931, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de fevereiro de 2026.

DR. WILLIAM MIRANDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
SECRETÁRIO

RAPHAELA MORAES
2ª VICE-PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500310032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, e Lei nº 13.709/2016, de 14 de maio de 2016.
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8311





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de promover medidas de otimização de recursos humanos, materiais e financeiros em busca de maior eficiência e eficácia de seus processos, e da melhor execução do orçamento da Câmara Municipal da Serra, foi criada a Comissão Especial de Otimização de Custos e Estrutura Administrativa.

A partir dos trabalhos da referida Comissão, identificou-se que muitas das comissões existentes na Câmara haviam se tornado desnecessárias, considerando a modernização de processos administrativos, bem como do início da utilização do processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal da Serra, além da reestruturação administrativa, ocorrida no ano de 2025. Ademais, por decisões estratégicas, também se decidiu por encerrar as atividades de alguns outros projetos que já não faziam mais parte dos planos da Gestão para 2026.

Além disso, demandas trazidas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo em relação à estrutura da Diretoria de Controle e Transparência foram absorvidas, motivo pelo qual conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

